

Brasília, 29 de janeiro de 2009.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A MANUTENÇÃO DA ISENÇÃO DA COTA PATRONAL
(Somente para as entidades que usufruem dessa Isenção)

Ao início deste ano, quero desejar-lhe um ano de significativas realizações, por meio das quais possamos dimensionar nosso compromisso com a pessoa com deficiência e seus familiares, e demais pessoas em situação de risco social, numa caminhada diária e solidária na busca da implementação de seus direitos como cidadãos.

Buscando viabilizar o acesso às informações, que são de extrema importância para o regular funcionamento dessa entidade, trago-lhe os seguintes avisos:

1. Foi publicada a Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 245, inciso I, da Receita Federal do Brasil (RFB), que revogou a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, que regulava a concessão e manutenção da isenção da cota previdenciária patronal, mantendo a obrigatoriedade das entidades beneficentes de assistência social que gozam de isenção da cota patronal **apresentarem, anualmente, até 31 janeiro**, o Plano de Ação das Atividades a serem desenvolvidas durante o ano em curso; e até **30 abril**, seu Relatório Circunstanciado de Atividades no exercício anterior, entre outros documentos, protocolando-os na Secretaria da Receita Federal do Brasil a que pertence o seu município.

2. Em relação à apresentação do Plano de Ação, cujo prazo se expira em **31 de janeiro próximo**, não há padronização desse plano; cada entidade deverá elaborar o seu retratando as ações propostas para este exercício, tais como serviços a serem prestados, custos previstos, número de pessoas assistidas e outras informações relevantes.

3. Diante de alguns relatos de dificuldades no protocolo do Plano de Ação 2010 na Receita Federal, sob alegação de algumas agências da Receita de que não é sua competência receber o referido documento por força da MP 446/2008 (rejeitada pela Câmara dos Deputados, em 10/02/2009), ou por força da Lei nº 12.101/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências, orientamos que, **caso essa situação ocorra, a Entidade deverá insistir na entrega enviando a documentação via Correios, com Aviso de Recebimento (AR).**

OBSERVAÇÕES:

- A íntegra da IN nº 971 de 2009 está disponível em meu endereço eletrônico: www.eduardobarbosa.com, no menu LEGISLAÇÃO – RECEITA FEDERAL DO BRASIL – ISENÇÃO DA COTA PATRONAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- Em relação à prestação de Contas da Isenção, cujo prazo expira em 30 de abril, posteriormente falaremos sobre o assunto;
- Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com meu assessor parlamentar, Marcelo Silva, pelos telefones (61) 3215-3540 ou 3215-1540.